



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CENTRO DE ENGENHARIAS
CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

RANNA RANIELY DE SOUZA LEMOS

A EVOLUÇÃO DAS NR'S DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO BRASIL

MOSSORÓ

2021

RANNA RANIELY DE SOUZA LEMOS

A EVOLUÇÃO DAS NR'S DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO BRASIL

Monografia apresentada ao programa de Graduação em Engenharia Civil como requisito parcial para a obtenção do título de Engenheira Civil.

Orientador: Prof. Dr. Valder Adriano Gomes de Matos Rocha.

MOSSORÓ

2021

©Todos os direitos estão reservados à Universidade Federal Rural do Semi-Árido. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do (a) autor (a), sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Propriedade Intelectual, respectivamente, Patentes: Lei nº 9.279/1996, e Direitos Autorais: Lei nº 9.610/1998. O conteúdo desta obra tornar-se-á de domínio público após a data de defesa e homologação da sua respectiva ata, exceto as pesquisas que estejam vinculadas ao processo de patenteamento. Esta investigação será base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu (a) respectivo (a) autor (a) seja devidamente citado e mencionado os seus créditos bibliográficos.

Le LEMOS, RANNA RANIELY DE SOUZA.
A EVOLUÇÃO DAS NR'S DE SEGURANÇA DO TRABALHO
NO BRASIL / RANNA RANIELY DE SOUZA LEMOS. - 2021.
47 f. : il.

Orientador: VALDER ADRIANO GOMES DE ROCHA.
Monografia (graduação) - Universidade Federal
Rural do Semi-árido, Curso de Engenharia Civil,
2021.

1. NORMAS REGULAMENTADORAS. 2. ATUALIZAÇÃO. 3.
DESBUROCRATIZAR. I. ROCHA, VALDER ADRIANO GOMES
DE, orient. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada por sistema gerador automático em conformidade
com AACR2 e os dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Biblioteca Campus Mossoró / Setor de Informação e Referência
Bibliotecária: Keina Cristina Santos Sousa e Silva
CRB: 15/120

O serviço de Geração Automática de Ficha Catalográfica para Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC's) foi desenvolvido pelo Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da Universidade de São Paulo (USP) e gentilmente cedido para o Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (SISBI-UFERSA), sendo customizado pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC) sob orientação dos bibliotecários da instituição para ser adaptado às necessidades dos alunos dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação da Universidade.

RANNA RANIELY DE SOUZA LEMOS

A EVOLUÇÃO DAS NR'S DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO BRASIL

Monografia apresentada ao programa de Graduação em Engenharia Civil como requisito parcial para a obtenção do título de Engenheira Civil.

Defendida em: 19 / 11 / 2021.

BANCA EXAMINADORA

VALDER ADRIANO
GOMES DE MATOS
ROCHA:61457434334

Assinado de forma digital por
VALDER ADRIANO GOMES DE
MATOS ROCHA:61457434334
Dados: 2021.11.19 20:26:56 -03'00'

Prof. Dr. Valder Adriano Gomes de Matos Rocha
Orientador, Presidente

ALISSON GADIELHA DE
MEDEIROS:08445526405

Digitally signed by ALISSON GADIELHA
DE MEDEIROS:08445526405
Data: 2021.11.19 23:31:48 -03'00'

Prof. Dr. Alisson Gadelha de Medeiros
Primeiro Membro



Fernanda Gabriel
2021.11.24 05:42:40
-04'00'

Profª. Esp. Fernanda Aguiar Gabriel
Segundo Membro

É uma disciplina que promove, com visão integrada, o gerenciamento e o compartilhamento de todo o ativo de informação possuído pela empresa. Esta informação pode estar em um banco de dados, documentos, procedimentos, bem como em pessoas, através de suas experiências e habilidades.

RESUMO

Desde o ano de 2019, foram feitas duas revisões nas Normas Regulamentadoras (NRs). A justificativa do governo é de desburocratizar, melhorar a economia do país e modernizar a legislação. A maior preocupação sobre as reformulações é a redução da segurança e saúde do trabalhador e consequentemente haver um aumento no número de acidentes do trabalho no Brasil.

Esta pesquisa apresenta as alterações ocorridas nas (NRs) desde o ano de 2019 até o presente momento. Serão estudados ainda diversos impactos gerados pelas modificações ocorridas ao longo desse período.

A metodologia adotada para a elaboração do trabalho é a partir da consulta em sites de pesquisa, monografias, artigos científicos e trabalhos que abordem sobre o assunto. O trabalho apresenta as revisões ocorridas nas NR's de forma objetiva e simples, apresentando a norma anteriormente a sua atualização.

Na etapa de apresentação das Normas Regulamentadoras, o texto trata com clareza as atualizações ocorridas nos anexos, alíneas, itens e subitens enfatizando sobre os direitos preservados do trabalhador, os direitos e deveres do empregador e sobre as melhorias trazidas para o governo.

Palavras-chave: Normas Regulamentadoras, atualização, desburocratizar.

ABSTRACT

Since 2019, two revisions have been made to the Regulatory Rule (NRs). The government's justification revolves around reducing bureaucracy, improving the country's economy and modernizing legislation. The biggest concern about the reformulations is the reduction of the worker's safety and health and, consequently, a numbers increase of work accidents in Brazil. This research presents the changes that occurred in the NRs from the year 2019 to the present. Several impacts generated by these changes that will also be studied.

The methodology adopted for the elaboration of the work is based on consultation on research sites, monographs, scientific articles and works that address the subject. This paper presents the revisions that occurred in the Regulatory Rule in an objective and simple way, presenting the Rule before its update.

In the stage of presentation of the Regulatory Rule, the text clearly addresses updates that occurred in annexes, paragraphs, items and sub-items, emphasizing the preserved rights of employees, rights and duties of employer and improvements brought to the government.

Keywords: Regulatory Rule; update; reduce bureaucracy;

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Perfil dos entrevistados	24
Figura 2 – Série Histórica da atividade prevencionista no Brasil.....	25
Figura 3 – Série histórica do espaço para prevenção nas empresas.....	25
Figura 4 – Série histórica sobre a preocupação das empresas com a prevenção.....	26
Figura 5 – Atuação da CIPA	26
Figura 6 – Os Sindicatos e a prevenção	27
Figura 7 – A atuação do governo no setor prevencionista	27
Figura 8 – Avaliação da Legislação Brasileira.....	28
Figura 9 – Ações do Ministério Público	28
Figura 10 – Cronograma de reformulação das NRs.....	36

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – Normas Regulamentadoras.....	19
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAT – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

CBT – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHO

CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

CLT – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS

CTPP – COMISSÃO TRIPARTITE PARTITÁRIA PERMANENTE

EAD – ENSINO A DISTÂNCIA

EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

EPC – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA

LER – LESÃO POR ESFORÇO REPETITIVO

ME – MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MS – MINISTÉRIO DA SAÚDE

MPS – MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

MPT – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

MTE – MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

NHO – NORMA DE HIGIENE OCUPACIONAL

NR – NORMA REGULAMENTADORA

OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

PCMAT – PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

PCMSO – PROGRAMA DE SAÚDE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

PET – PERMISSÃO DE ENTRADA E TRABALHO

PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

PNSST – POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

SEPRT – SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SSO – SAÚDE SEGURANÇA E OCUPACIONAL

SST – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

SUMÁRIO

1.0	INTRODUÇÃO	16
	1.1. JUSTIFICATIVA.....	17
	1.2. OBJETIVO GERAL.....	18
	1.3. OBJETIVO ESPECÍFICO.....	18
	1.4. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA.....	18
2.0	REVISÃO DE LITERATURA	18
	2.1. HISTÓRICO DA SEGURANÇA DO TRABALHO.....	18
	2.2. APRESENTAÇÃO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS.....	23
	2.3. MODIFICAÇÕES DAS NORMAS REGULAMENTADORAS.....	35
3.0	METODOLOGIA.....	43
	3.1. OBTENÇÃO DE DADOS.....	44
	3.2. ANÁLISE DOCUMENTAL.....	44
	3.3. PARÂMETROS ESTUDADOS.....	45
4.0	CONCLUSÕES	46
	REFERÊNCIAS	47

1.0. INTRODUÇÃO

Inicialmente, destaca-se a importância das Normas Regulamentadoras (NRs) por conferir segurança para o colaborador em seu ambiente laboral, o qual precisa ser adequado, salubre e seguro para assim, evitar acidentes do trabalho e doenças ocupacionais. Para tanto, neste trabalho iremos apresentar a evolução histórica das Normas Regulamentadoras, mostrando a perspectiva desde o primeiro acontecimento que culminou a criação das Normas no ano de 1978, até as reformulações e revogações ocorridas com o passar dos anos.

As normas regulamentadoras complementam a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), estabelecendo obrigações mais específicas sobre quais medidas devem ser tomadas para evitar acidentes e preservar a segurança no exercício profissional. Uma das formas de atingir o propósito de anular acidentes graves e fatais é investir em prevenção com fiscalização preventiva atuante e campanhas de conscientização para colaboradores e empregadores, deste modo uma nova cultura a ser seguida estará em evidência para gerações futuras, a cultura da prevenção. Atualmente enfrentam-se problemas referentes à segurança do trabalho dentro das empresas, seja por resistência dos empresários em seguir as normas, leis e decretos, ou mesmo pelo desinteresse em realizar de forma correta, por acreditarem que os custos com prevenção serão elevados. Os empregadores que apresentam resistência sobre o seguimento das Leis de Prevenção a saúde e segurança do colaborador, acreditam estar isentos da responsabilidade em assumir os riscos da atividade, transferindo o ônus aos seus contratados, os quais muitas vezes desconhecem as Leis e não possuem orientação para reivindicar as exigências do contrato, que de forma geral são inseridas de forma clara e objetiva.

Além da criação das Normas Regulamentadoras, o Governo Federal implantou o eSocial estabelecido pelo Decreto 8.373/2014. O eSocial é um sistema público de escrituração digital que unifica todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das empresas. Com o uso dessa plataforma online, as organizações privadas precisam apresentar informações a vários órgãos públicos: Receita Federal, Previdência Social e Caixa Econômica Federal.

O sistema completo do eSocial entrou em vigor oficialmente em 1º de janeiro de 2018 para várias empresas com faturamento anual igual ou maior que R\$ 78 milhões. Para as empresas de porte menor o eSocial começou a valer a partir de 1º de julho de 2018.

As exigências no tocante a Segurança e Saúde do Trabalho deverão estar presentes no cotidiano independente do porte da obra para conscientização e reconhecimento dos pontos positivos que esta ação trará que de fato fará diferença para o colaborador como também para o empregador, não unicamente pela necessidade do cumprimento legal. Os benefícios que o cumprimento das orientações promove são diversos e podem ser citados alguns como: aprimoramento dos custos, preservação da saúde física e mental dos colaboradores, elevação na produtividade, valorização da vida dos colaboradores e principalmente a redução do índice de acidentes do trabalho, entre outros. Portanto, este trabalho tem o objetivo mostrar a evolução das NRs desde a criação até o presente momento.

No decorrer do trabalho vai ser realizada uma pesquisa mais aprofundada sobre as NRs, a reformulação ocorrida nas normas e será apresentada ainda as normas que foram criadas posteriormente em consequência da melhoria do Sistema de Normas de Segurança do Trabalho.

1.1. JUSTIFICATIVA

O Governo Federal, no propósito de expôr algo que satisfaça às necessidades da classe trabalhadora, apresentou um plano de Acordo de Cooperação, com o foco principal na redução de acidentes do trabalho e problemas de saúde ocupacionais no mesmo período das alterações das Normas. As alterações das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho pretende trazer uma forma mais simplificada, de fácil compreensão e menos burocráticas.

Dessa forma, o entendimento das Normas tornando-se mais claro, reduz o grau de subjetividade, favorecendo a preservação da saúde e vida do colaborador por meio da prevenção de acidentes de trabalho.

Do ponto de vista do Governo Federal, as modificações nas regras que regulam o universo trabalhista brasileiro têm como objetivos o estímulo à economia e a garantia de mais empregos ao trabalhador, com regras mais claras e racionais.

No entanto, os impactos nas modificações nas regulamentações trabalhistas geram dúvidas no que está relacionado aos seus reais objetivos e finalidades. Ao analisar as mudanças ocorridas, é plausível admitir que seja uma forma de contribuir para o desenvolvimento da economia do país.

O fundamento da presente pesquisa é analisar os impactos provocados pelas alterações ocorridas nas normativas, buscando realizar uma verificação comparativa apresentando as diferenças entre o antigo e o atual.

1.2. OBJETIVO GERAL

Este trabalho tem como objetivo principal analisar o panorama temporal das modificações ocorridas nas NRs, bem como o surgimento de novas NRs.

1.3. OBJETIVO ESPECÍFICO

Etapas metodológicas das NRs com as suas devidas alterações;

Apresentar fatores relacionados ao surgimento de novas NRs e suas implicações;

1.4. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA

Quanto aos procedimentos técnicos, essa pesquisa é documental por fazer uso de fontes primárias tendo nenhum tratamento analítico, diferindo da pesquisa bibliográfica em que as fontes de pesquisas são públicas (OLIVEIRA, 2008).

A Análise Documental, conforme o pensamento de Cellard (2008, p. 303), é o “[...] momento de reunir todas as partes – elementos da problemática ou do quadro teórico, contexto, autores, interesses, confiabilidade, natureza do texto, conceitos-chave”. De acordo com o autor, pode-se dizer que são duas as etapas de realização da Análise Documental: a análise preliminar e a análise propriamente dita.

Além do mais, como muito bem explanado por Lüdke e Andre, (1986, p. 39), a Análise Documental, quando utilizada “como uma técnica exploratória, indica problemas que devem ser mais bem explorados através de outros métodos. E com isso, ela complementa as informações obtidas bem mais do que por outras técnicas de coletas”.

2.0 REVISÃO DE LITERATURA

2.1. HISTÓRICO DA SEGURANÇA DO TRABALHO

A Segurança do Trabalho pode ser definida de diversas formas, apesar de que se indiquem objetivos semelhantes entre as definições.

Dessa forma, destaca-se inicialmente que a segurança do trabalho tem relação com “um conjunto de medidas administrativas, legais, técnicas, médicas e educacionais”, de caráter multidisciplinar que é utilizado na prevenção de acidentes e doenças ocupacionais (DINIZ JÚNIOR, 2002, p. 19).

Na visão de Priori (2002), a segurança no trabalho pode ser obtida com baixo custo, trabalho de equipe, simplicidade e principalmente o envolvimento e a participação dos

colaboradores. Pois, a soma destes fatores pode resultar em produtividade para a empresa e satisfação para os colaboradores.

Na Antiguidade, fazendo referência ao papiro Anastacius V, foram feitos os primeiros registros históricos relacionados a preservação da saúde e da vida do trabalhador, onde foi descrito o trabalho de um pedreiro e as condições a que este estava submetido. No Egito, no ano de 2360 a.C., uma rebelião geral dos trabalhadores nas minas de cobre evidenciou ao faraó a necessidade de melhorar as condições de vida dos escravos (FERREIRA; PEIXOTO, 2012).

O trabalho é visto como uma atividade tipicamente humana, as quais as lesões, o adoecimento e a morte estão presentes no ambiente laboral. Constam na antiguidade registros de acidentes de trabalho em vários documentos que passam pelos datados bíblicos, pelo conhecido pai da medicina, Hipócrates, e também deve ser citado o médico Bernardino Ramazzini que em 1700, na Itália, sistematizou cinquenta profissões diferentes e as doenças a elas relacionadas na época (CHAGAS et al., 2012).

Trilhando os acontecimentos históricos na Segurança do Trabalho. Primeiramente, surgiu a Revolução Industrial iniciando na Inglaterra a partir da segunda metade do século XVIII, foi um período marcado por grande avanço tecnológico com a invenção das máquinas a vapor, no entanto a busca por elevadas produções gerou um crescimento exacerbado dos problemas relacionados com a saúde no ambiente de trabalho. As condições às quais os colaboradores ficavam expostos eram precárias, pois as fábricas da época eram instaladas em locais temporários, com péssimas condições de trabalhos. Outros fatores também contribuíram negativamente às boas condições de saúde e higiene laboral como: a utilização frequente das máquinas, o acúmulo de colaboradores em locais confinados e eram explorados com extensas jornadas de trabalho, chegando a jornadas diárias de 16 horas trabalhadas, um conjunto de elementos que contribuíam para elevação dos índices relacionados aos problemas de saúde. Esses fatores ocasionaram o aparecimento de doenças relacionadas ao trabalho, além de elevar os riscos de acidentes pelo ambiente a que os colaboradores estavam expostos.

A industrialização era vista fundamentalmente como a forma de inserção no processo produtivo, muito embora o trabalho já existisse desde os tempos da antiguidade. A relação de um elevado número de colaboradores com a visão comunitária de que o trabalho desenvolvido de maneira insalubre era fonte de exploração econômica e social, causando danos à saúde, ocasionando doenças e podendo levar até a morte, provocou uma mobilização social para que o Estado manifestasse algum posicionamento sobre algo para melhorar as relações entre

patrões e empregados, visando à redução dos riscos ocupacionais. No ano de 1802, surgem as primeiras normas trabalhistas na Inglaterra (Lei de Saúde e Moral dos Aprendizes, de 1802), que posteriormente foram seguidas por outras semelhantes nas demais nações em processo de industrialização (ROSEN, 1994, p. 302-315).

Após esses acontecimentos a preservação com a saúde e segurança no trabalho aumentou e o objetivo principal da criação das Leis, decretos e portarias era reduzir os prejuízos causados a saúde do colaborador. Com isso, no ano de 1919 foi criada a Organização Internacional do Trabalho (OIT), após o final da Primeira Grande Guerra, o que contribuiu para a mudança proeminente no ritmo e no enfoque das normas e práticas relacionadas a proteção à saúde dos trabalhadores, tonou-se na atualidade a grande referência internacional sobre o assunto.

No ano de 1919, a higiene e segurança do trabalho foram marcadas historicamente pela origem da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que foi criada com a missão de promover oportunidades de acesso a um trabalho digno e produtivo com condições seguras, dignas com liberdade e equidade para os colaboradores. Apenas no ano de 1925 a OIT adotou as Convenções 17 e 18 correspondentes, respectivamente, à restauração de acidentes de trabalho e de doenças profissionais. A partir desse período, houve ainda mais a valorização sobre a Segurança no Trabalho e por esse motivo, a era da evolução da Gestão da Segurança e Controle Total de Perdas podem ser consideradas as últimas décadas do século XX que estão ligadas direta ou indiretamente decorrentes dos acidentes de trabalho.

No Brasil, o marco imprescindível da relação político/social foi a aprovação do Decreto-Lei nº 5.452 durante o governo de Getúlio Vargas, em 1º de maio do ano de 1943, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). A instituição da CLT serviu para regulamentar as existentes normas trabalhistas, no que concerne aos direitos e deveres dos empregados e empregadores, sendo respeitados institucionalmente.

A CLT determina através de um artigo a exigência de formação e padronização de um conjunto de regras com objetivo de criar e organizar um meio de cumprimento de condutas obrigatórias diretamente ligadas à saúde e segurança dos colaboradores, as Normas Regulamentadoras - NRs. A Lei nº 6.514, criada em 22 de dezembro de 1977 passou por uma nova redação e construiu o texto abaixo para o artigo 200:

Art. 200 - Cabe ao Ministério do Trabalho estabelecer disposições complementares às normas de que trata este Capítulo, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho, especialmente sobre:

I - Medidas de prevenção de acidentes e os equipamentos de proteção

individual em obras de construção, demolição ou reparos;

II - Depósitos, armazenagem e manuseio de combustíveis, inflamáveis e explosivos, bem como trânsito e permanência nas áreas respectivas;

III - Trabalho em escavações, túneis, galerias, minas e pedreiras, sobretudo quanto à prevenção de explosões, incêndios, desmoronamentos e soterramentos, eliminação de poeiras, gases, etc. e facilidades de rápida saída dos empregados;

IV - Proteção contra incêndio em geral e as medidas preventivas adequadas, com exigências ao especial revestimento de portas e paredes, construção de paredes contra-fogo, diques e outros anteparos, assim como garantia geral de fácil circulação, corredores de acesso e saídas amplas e protegidas, com suficiente sinalização;

V - Proteção contra insolação, calor, frio, umidade e ventos, sobretudo no trabalho a céu aberto, com provisão, quanto a este, de água potável, alojamento profilaxia de endemias;

VI - Proteção do trabalhador exposto a substâncias químicas nocivas, radiações ionizantes e não ionizantes, ruídos, vibrações e trepidações ou pressões anormais ao ambiente de trabalho, com especificação das medidas cabíveis para eliminação ou atenuação desses efeitos limites máximos quanto ao tempo de exposição, à intensidade da ação ou de seus efeitos sobre o organismo do trabalhador, exames médicos obrigatórios, limites de idade controle permanente dos locais de trabalho e das demais exigências que se façam necessárias;

VII - Higiene nos locais de trabalho, com discriminação das exigências, instalações sanitárias, com separação de sexos, chuveiros, lavatórios, vestiários e armários individuais, refeitórios ou condições de conforto por ocasião das refeições, fornecimento de água potável, condições de limpeza dos locais de trabalho e modo de sua execução, tratamento de resíduos industriais;

VIII - Emprego das cores nos locais de trabalho, inclusive nas sinalizações de perigo.

Parágrafo único - Tratando-se de radiações ionizantes e explosivos, as normas a que se referem este artigo serão expedidas de acordo com as resoluções a respeito adotadas pelo órgão técnico. (BRASIL, 1943)

Obedecendo aos requisitos legais impostos pelo artigo 200 presentes na Lei nº 6.514/1977, há uma ascensão do cuidado da saúde e segurança do colaborador no ambiente laboral. Com o surgimento das Normas Regulamentadoras no ano de 1978, determinando obrigações sobre parâmetros de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. No primeiro momento, foram criadas 37 NRs, porém apenas 36 entraram em vigor até hoje. Com aprovação da Comissão Tripartite Paritária Permanente – CTPP – formada por representantes dos empregadores, sindicatos e governo, entraram em vigor no ano de 1978, 28 NRs.

A partir da criação das Leis e Decretos relacionados à saúde e bem-estar dos colaboradores, no ano de 1984 pioneiramente alguns países criaram uma equipe de fiscalização de segurança nos setores de trabalho. A Inglaterra se destacou na história da segurança do trabalho por se interessar bastante em defender os direitos trabalhistas dos colaboradores, sendo o primeiro país a admitir um Médico de fábrica para gerenciamento e cuidados da saúde dos colaboradores, realizando exames médicos periódicos. Com todo esse

avanço dos cuidados com a saúde e segurança do trabalho, posteriormente, foram criadas e/ou aprimoradas legislações, sindicatos, empresas de seguros dentre outras entidades responsáveis por defender a vida e saúde dos colaboradores.

A constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 196 aduz que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Além do que está previsto no artigo nº 196 da Constituição Federal, um dos anseios do governo e das empresas deve ser com a saúde do colaborador no trabalho, visto que a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT garante direitos aos colaboradores. Com uma estrutura adequada e suficiente do Ministério do Trabalho e do Ministério da Previdência Social, os afastamentos, sejam estes por acidentes de trabalho, invalidez ou aposentadoria seriam mais bem avaliadas por profissionais qualificados que podiam declarar as causas de forma mais precisa atendendo assim, a legislação trabalhista como também a previdenciária.

Com o crescimento do capitalismo no mundo, foi visto a necessidade de revisão das normas em consequência de alguns problemas que foram surgindo mostrando em alguns casos a ausência de direcionamento entre as normas regulamentadoras brasileiras quando comparada às de outros países. Os dados relacionados a acidentes do trabalho apontam que mesmo com o passar dos anos e com o desenvolvimento tecnológico dos meios de informação, os índices expostos ainda são preocupantes.

De acordo com os dados estatísticos referentes a acidentes de trabalho divulgados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) desde o ano de 2002, o número de Comunicações de Acidentes de Trabalho (CAT) foi de 20.870 de acidentes de trabalho. Os acidentes de trabalho ocasionam prejuízo direto a saúde do colaborador e indiretamente afeta os familiares dependentes. O acidente no ambiente laboral acarreta problemas à empresa contratante, sendo esta responsável pelos direitos assegurados a este membro do quadro, por isso a empresa é legalmente obrigada a arcar com as despesas referentes ao ocorrido. Dos direitos reservados ao colaborador quando há ocorrência de acidente do trabalho, a empresa está compelida a encarregar-se dos primeiros socorros, indenizações, multas e poderá responder a possíveis processos judiciais.

Na atual estrutura organizacional do Estado brasileiro compete ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), entre outras atribuições, a fiscalização do trabalho, a aplicação de sanções previstas em normas legais ou coletivas sobre esta área, bem como as ações de segurança e saúde no trabalho (BRASIL, 2003a).

Na eleição do ano de 2014, foi reeleita a Presidente Dilma Rousseff, a qual foi afastada do cargo no dia 31 de agosto do ano de 2016, e por consequência assumiu a Presidência, o vice-presidente Michel Temer, o qual aprovou algumas Leis que modificaram a Legislação Trabalhista Brasileira. A primeira lei aprovada no período em que Michel Temer estava na Presidência foram, a Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017, que ficou conhecida como a Lei da Terceirização e estabelece o trabalho por tempo determinado e admite as empresas públicas a fazer contratações terceirizadas. No mesmo ano, o presidente aprovou uma reforma trabalhista por meio da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. A Lei apresenta modificações na Legislação trabalhista, removendo direitos trabalhistas que já haviam sido conquistados há anos, na esfera Sindical houve o enfraquecimento pelo fato da Lei aprovar o fim da obrigatoriedade da contribuição aos sindicatos.

Nas eleições do ano de 2018 foi eleito o então candidato Jair Messias Bolsonaro para Presidência da República. Em seu governo, no ano de 2019 surge a proposta de reformulação das Normas Regulamentadoras com o objetivo de desburocratizar e modernizar a Legislação.

2.2. APRESENTAÇÃO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS

No Brasil, somente no início dos anos 40, as leis iniciaram a abordagem da segurança do trabalho, conforme (LIMA, 1995).

No ano de 1919, surgiu no Brasil a Lei 3.725/1919 que foi criada com objetivo de definir acidente de trabalho, declaração de acidentes e ação judicial. Sucessivamente, no ano de 1934, foi publicada a terceira constituição do Brasil que acatou medidas regulamentadoras quanto à proteção do trabalhador, do trabalho da mulher e do menor, da jornada de trabalho de oito horas diárias, da instituição do salário mínimo, do reconhecimento dos sindicatos e da centralização dos serviços médicos (OLIVEIRA, 2009).

Perante as mudanças ocorridas progressivamente nos dispositivos das leis trabalhistas, as normas que compõem a regulamentação relacionada à segurança e medicina do trabalho representou um expressivo avanço no Brasil, no ano de 1978, através da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, onde foram aprovadas as Normas Regulamentadoras (NR) do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho. Nesse ano corrente, foram aprovadas outras 28 (vinte e oito) NR, as quais sofreram várias alterações e aditivos de novas normas (BRASIL, 1978).

Essas Normas foram expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e têm como objetivo definir parâmetros obrigatórios na legislação referente à Segurança e Medicina no Trabalho (BRASIL, 1978).

No âmbito do vínculo saúde/trabalho notam-se umas sobreposições de atribuições com o Ministério da Saúde (MS) e Ministério da Previdência Social (MPS), cabe essencialmente ao Ministério de Trabalho e Emprego (MTE) a determinação complementar e a atualização das normas de Saúde e Segurança no Trabalho (SST), da mesma maneira que deve ser realizada a averiguação dos ambientes laborais para verificar o seu efetivo cumprimento.

Inicialmente, eram 28 Normas Regulamentadoras (NR) relacionadas à segurança e à medicina do trabalho, no entanto no presente momento existem 37 normas vigentes como mostra o Quadro 01:

NORMAS REGULAMENTADORAS	
NR 01	Disposições Gerais <i>(Revogada pela Portaria MTE 191/2008)</i>
NR 02	Inspeção prévia (Revogada)
NR 03	Embargo ou interdição
NR 04	Serviços Especializados em Eng. de Segurança e em Medicina do Trabalho
NR 05	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA
NR 06	Equipamentos de Proteção Individual – EPI
NR 07	Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional
NR 08	Edificações
NR 09	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
NR 10	Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
NR 11	Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
NR 12	Máquinas e Equipamentos
NR 13	Caldeiras, Vasos de Pressão e Tabulações e Tanques Metálicos de Armazenamento
NR 14	Fornos
NR 15	Atividades e Operações Insalubres
NR 16	Atividades e Operações Perigosas

NR 17	Ergonomia
NR 18	Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
NR 19	Explosivos
NR 20	Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis
NR 21	Trabalhos a céu aberto
NR 22	Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração
NR 23	Proteção contra incêndios
NR 24	Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho
NR 25	Resíduos industriais
NR 26	Sinalização de segurança
NR 27	Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho no MTB (Revogada)
NR 28	Fiscalização e Penalidades
NR 29	Segurança e Saúde no Trabalho Portuário
NR 30	Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário
NR 31	Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura
NR 32	Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde
NR 33	Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados
NR 34	Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Reparação e Desmonte Naval
NR 35	Trabalho em altura
NR 36	Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados
NR 37	Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo

Quadro 01 – Normas Regulamentadoras
Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com o propósito de normalizar, orientar e realizar uma fiscalização no que está imposto pela lei, aprovou no ano de 1978. Conforme o item 1.1 da NR 01, as Normas devem ser seguidas pelo sistema público ou privado que

possuam empregados no regime da CLT, sendo passivo de fiscalizações e subsequente de penalidades.

As Normas Regulamentadoras (NRs) são os mecanismos legais que o Ministério do Trabalho e Emprego dispõe para orientar as empresas sobre os procedimentos obrigatórios referentes à Segurança do Trabalho no Brasil. A orientação dar-se às empresas e estabelecimentos através de algum tipo de atividade regida pela Consolidação de Leis Trabalhistas (CLT) no tocante a segurança e saúde do trabalhador. O descumprimento das Normas regidas pela CLT poderá ocasionar notificação, autuação, interdição ou embargo da empresa responsável.

No ano de 1912, no Brasil foi implantado o órgão pioneiro responsável pela temática da prática laboral e denominado Confederação Brasileira do Trabalho (CBT). Anos mais tarde, após diversas alterações na estrutura organizacional do órgão brasileiro, surgiu o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ao qual, dentre outros aspectos, cabe estabelecer as políticas e diretrizes em relação ao trabalho, fiscalizar o trabalho, aplicar as sanções previstas legalmente e zelar pela segurança e saúde do trabalhador (BRASIL, 2004a). No entanto, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), age de modo mais específico na relação de trabalho quando há subordinação jurídica entre o colaborador e o tomador do seu serviço.

Desde o ano de 2019 foram atualizadas as seguintes Normas Regulamentadoras:

- NR 1 - Disposições Gerais (*Revogada pela Portaria MTE 191/2008*);
- NR 3 - Embargo ou interdição;
- NR 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
- NR 7 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR 12 – Máquinas e equipamentos;
- NR 13 - Caldeiras, Vasos de Pressão e Tabulações e Tanques Metálicos de Armazenamento;
- NR 15 - Atividades e Operações Insalubres;
- NR16 - Atividades e Operações Perigosas;
- NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR 20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis;
- NR 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração;
- NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- NR 28 – Fiscalização e penalidades;

- NR 31 - Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura;
- NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;
- NR 33 - Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados;
- NR 34 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Reparação e Desmonte Naval;
- NR 35 Trabalho em altura;
- NR 37 - Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo;

Vale salientar que as primeiras alterações foram nas NRs 1, 2 (revogadas), 5, 10, 12, 13, 32, 33, 34 e 35, de acordo com a portaria SEPRT 905. Posteriormente foram atualizadas as demais, visto que as NRs 1 e 7 passaram a ter vigência em 09 de março de 2021, a NR 9 a partir de 10 março de 2021, e a NR 18 a partir de 10 de fevereiro de 2021, mas todas estas tiveram prorrogação para ter vigência em 02 de agosto de 2021. A norma regulamentadora 1 passou por duas alterações, sendo que uma aconteceu no ano de 2019 e a outra no ano de 2020, a última portaria que alterou o texto da norma foi em 09 de maio de 2020, que é a portaria SEPRRT 6.730. No que concerne NR 3, ela foi alterada pela portaria SEPRT 1069 de 23 de setembro de 2019 (BRASIL, 2019; BRASIL, 2020). No dia 08 de outubro de 2021, foram publicados no Diário Oficial da União – DOU as novas reformulações nos textos das Normas assinadas pelos Ministérios do Trabalho e Previdência, NR 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), NR 17 – Ergonomia, NR 19 – Explosivo, NR 30 - Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário. Ainda no dia 08 de outubro foram aprovadas as adequações dos anexos I – Vibração e o II – Calor, da NR 9 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais e Agentes Físicos, Químicos e Biológicos; Anexo III – Meios de Acesso a Máquinas e Equipamentos da NR 12; e anexo IV (Exposição Ocupacional ao Benzeno em Postos de Serviços Revendedores de Combustíveis Automotivos) da NR 20 – Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis).

As Portarias com os textos reformulados das Normas Regulamentadoras e dos anexos foram publicadas através de discussões realizadas pela Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP), que é representada por empregadores (Confederações Empresariais), trabalhadores (Centrais Sindicais) e Governo Federal.

Segundo LEAL (2019), após uma verificação mais elaborada, observou que os governos da década de 70, tiveram maior preocupação em elaborar do que atualizar as NR's, apesar da criação ser importante, a atualização das NR's deveria ser regular.

Desse modo, LEAL (2019) e outros engenheiros de segurança como também o próprio

Governo Federal acreditam que adequar as Normas Regulamentadoras é uma das finalidades principais do atual processo de modernização.

A atualização das Normas Regulamentadoras acontece a partir do ano de 2019, no governo de Jair Bolsonaro, de acordo como foi citado anteriormente. A modernização das normas surge através de algumas alegações como: a necessidade de atualização, melhora na economia do país em longo prazo, desburocratização do sistema, nivelar a estrutura jurídica e previdenciária e, ainda segundo o Governo Federal, de proteger os direitos dos trabalhadores.

Segundo VERONA e PERINI (2019), nos instrumentos divulgados pelo governo, após as inspeções iniciais consta que o cenário no que refere-se as NRs é constituído por:

- Incapacidade de identificação do universo de regulamentações do trabalho;
- Normas obsoletas em vigor;
- Legislação esparsa;
- Superposição de normas;
- Desrespeito ao artigo 16 de Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Além disso, citam os problemas do conjunto normativo:

- Burocrático e pouco eficiente;
- Desarticulado entre si e dos padrões internacionais;
- Desarmônico: conflitos entre normativos trabalhistaseprevidenciários;
- Fomenta a judicialização;
- Elevado custo de implementação para as empresas, sem que isso necessariamente se refletisse na redução de acidentes e gastos previdenciários;
- Algumas NRs possuem elevado caráter subjetivo, gerando insegurança jurídica.

Registra-se que o governo de Jair Bolsonaro por ser um governo ultraliberal elitista efetiva a modificação das leis com o propósito de proteger a classe alta, empresários, independente da precariedade da situação do trabalhador, contudo, apesar de considerar todo esse perfil do governo, devemos manter o foco da questão sobre as mudanças trazidas pelas alterações das normas no ambiente da saúde e segurança do trabalho.

Segundo VICENTINI (2019), técnico de segurança do trabalho e administrador de

empresas, no Portal Prevencionistas, da internet, faz o uso de uma frase que complementa a ideia sobre as conquistas dos direitos trabalhistas ao longo de muitos anos através de lutas sociais com muito sacrifício e estes direitos adquiridos devem ser preservados; ele afirma: *“Desburocratizar sim, desproteger não.”*

A visão dos profissionais do âmbito da segurança do trabalho, e do meio jurídico é de preocupação em razão da perda de direitos que podem surgir e da diminuição da proteção mediante o que ela pode vir a representar promovidas pelas alterações. Algumas das justificativas utilizadas pelo governo para as modificações nas Normas Regulamentadoras podem causar uma elevação nos números de acidentes de trabalho e outro aspecto é o número de colaboradores que sofreram algum dano a saúde e necessita do auxílio previdenciário para acidentários.

De acordo com uma pesquisa sobre SST e divulgada pelo Anuário das Estatísticas dos Acidentes do Trabalho, a atividade prevencionista no Brasil apresenta-se da seguinte forma:

A 23ª pesquisa Nacional sobre a Saúde e Segurança do Trabalho (SST) realizada no ano de 2019 apresenta através de amostra sobre o perfil dos profissionais que atuam na área. No total, foram respondidos 416 questionários, entre todas as categorias. As respostas são bastante significativas para ter ideia da importância que as empresas atribuem aos aspectos ligados à prevenção.

Com os dados apresentados, a atividade prevencionista no país é considerada regular por menos de 50% dos profissionais entrevistados. A atuação negativa das CIPAs é preocupante, pois se apresenta com o percentual de quase 50%. O item sobre a satisfação dos profissionais de SST com seu trabalho está na faixa de 50%. Além de todos os dados, há também a avaliação de atuação das entidades em que todos estão avaliados negativamente, o Governo e os Sindicatos estão avaliados negativamente com uma porcentagem em torno de 60%, e a avaliação negativa das empresas fica próximo aos 50%. De acordo com a figura 1, é possível saber o perfil dos entrevistados como: faixa etária, sexo, profissão, estado, anos de atuação na SST, escolaridade e número de funcionários.

Figura 1 – Perfil dos entrevistados

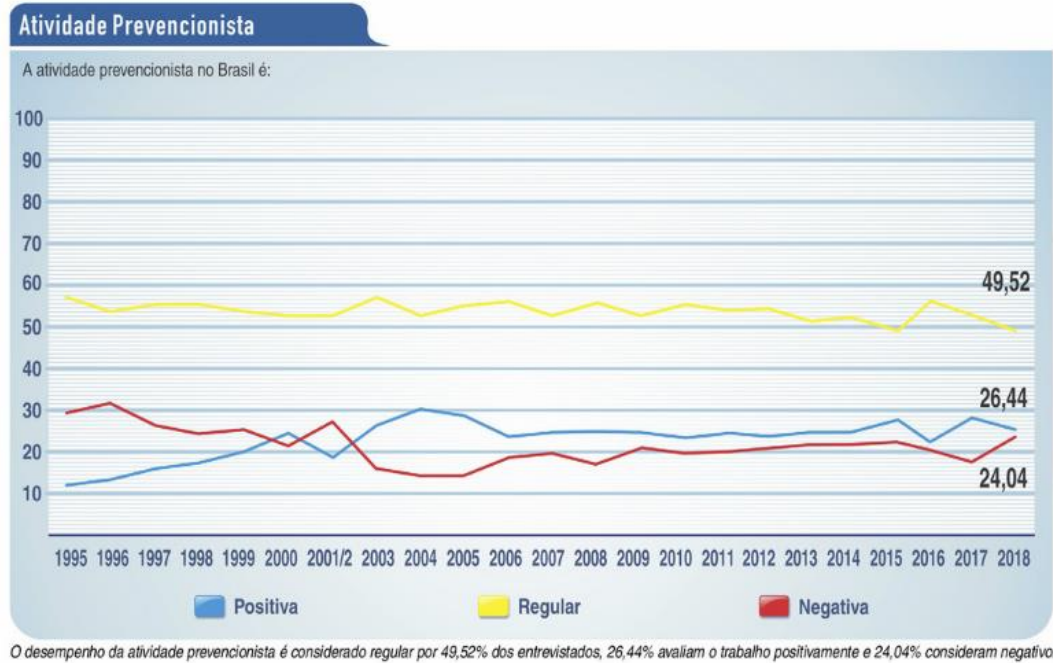
Quem opinou na pesquisa	
IDADE	
Até 19 anos	0,24%
De 20 a 29 anos	15,14%
De 30 a 39 anos	34,62%
De 40 a 49 anos	23,08%
De 50 a 59 anos	14,90%
Mais de 60 anos	12,02%
Não informou	0,00%
SEXO	
Masculino	70,67%
Feminino	29,33%
PROFISSÃO	
Técnico de Segurança do Trabalho	41,59%
Engenheiro de Segurança do Trabalho	25,96%
Tecnólogo de Segurança do Trabalho	4,33%
Médico do Trabalho	2,40%
Professor	2,40%
Estudante	1,92%
Administrador de Empresas	1,44%
Higienista Ocupacional	1,44%
Biomédico	1,20%
Enfermeiro do Trabalho	0,96%
Profissional de RH	0,96%
Outra	14,42%
Não informou	0,96%
ESTADO	
São Paulo	21,38%
Minas Gerais	12,02%
Rio Grande do Sul	12,02%
Rio de Janeiro	9,38%
Paraná	8,13%
Pernambuco	6,01%
Santa Catarina	5,29%
Bahia	3,85%
Paraná	3,37%
Coari	2,40%
Espírito Santo	2,40%
Rio Grande do Norte	2,40%
Goiás	1,92%
Sergipe	1,92%
Amazonas	1,68%
Maranhão	0,96%
Mato Grosso do Sul	0,96%
Piauí	0,96%
Amapá	0,48%
Distrito Federal	0,48%
Pará	0,48%
Tocantins	0,48%
Alegria	0,24%
Mato Grosso	0,24%
Roraima	0,24%
Roraima	0,24%
ANOS DE ATUAÇÃO NA ÁREA DE SST	
Menos de 1 ano	3,13%
De 1 a 5 anos	20,19%
De 6 a 10 anos	22,84%
De 11 a 20 anos	27,88%
De 20 a 30 anos	7,21%
Mais de 30 anos	10,34%
Não atua na área	6,01%
Não informou	2,40%
ESCOLARIDADE	
Ensino fundamental	0,00%
Ensino médio incompleto	0,14%
Ensino médio	15,38%
Superior incompleta	19,47%
Superior	17,31%
Pós graduado	47,60%
Não informou	0,00%
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	
Até 50	25,96%
De 51 a 100	10,10%
De 101 a 500	21,63%
De 501 a 1.000	11,56%
De 1.001 a 5.000	15,38%
De 5.001 a 10.000	3,37%
Mais de 10.000	3,37%
Não trabalha	9,13%

Foram respondidos 476 questionários

Fonte: Anuário Brasileiro de Proteção, 2019.

Conforme as respostas dos entrevistados, a atividade prevencionista no Brasil ainda se mostra de maneira insuficiente gerando um percentual negativo como mostra a figura 2:

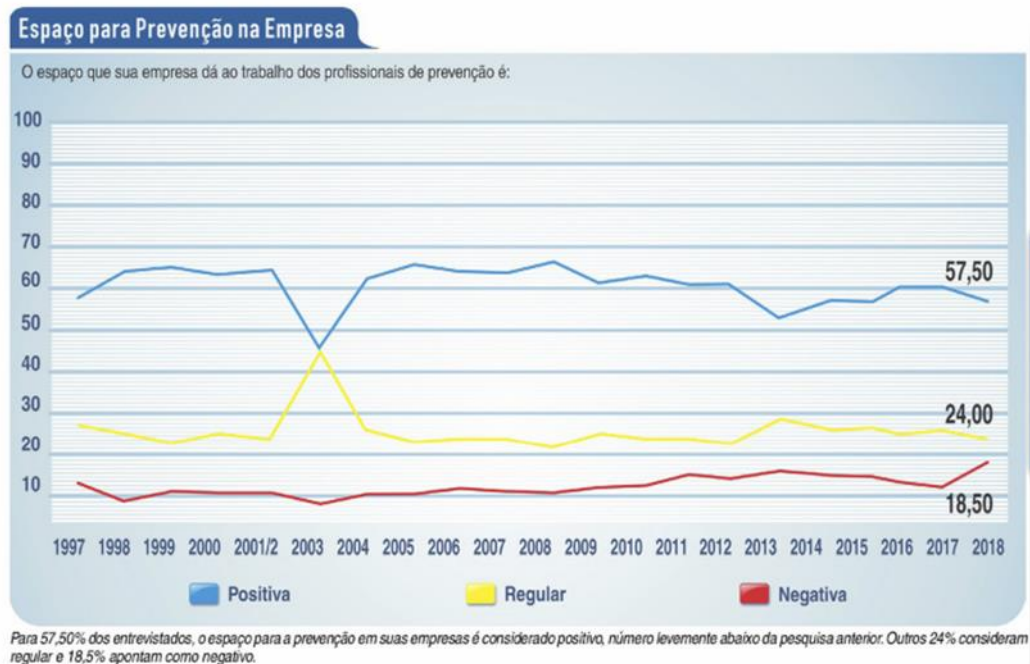
Figura 2 – Série histórica da atividade prevencionista no Brasil



Fonte: Anuário Brasileiro de Proteção, 2019.

Segundo o questionário aplicado, o espaço que a empresa oferece ao trabalho dos profissionais de prevenção na empresa é positivo, porém ainda se apresenta muito baixo, com percentual abaixo de 60%, como mostra a figura 3:

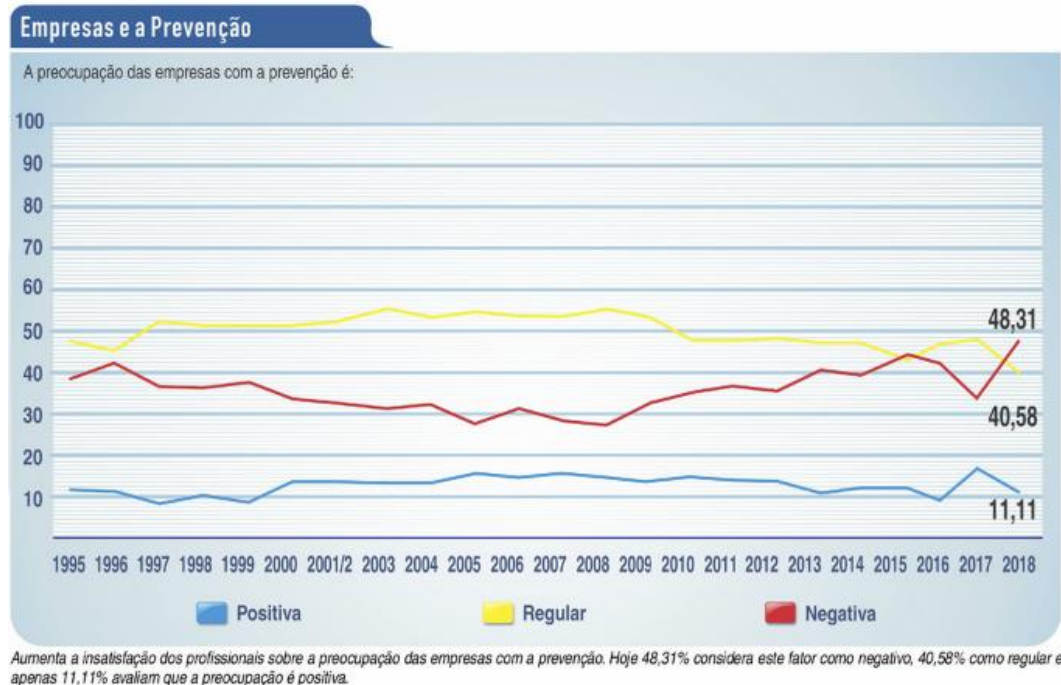
Figura 3 – Série histórica de espaço para prevenção na empresa



Fonte: Anuário Brasileiro de Proteção, 2019.

A seguir é apresentada uma série histórica que mostra a preocupação das empresas com a prevenção de acidentes no ambiente de trabalho, esses números geram preocupação pelo percentual negativo em que se apresentam, de acordo com a figura 4:

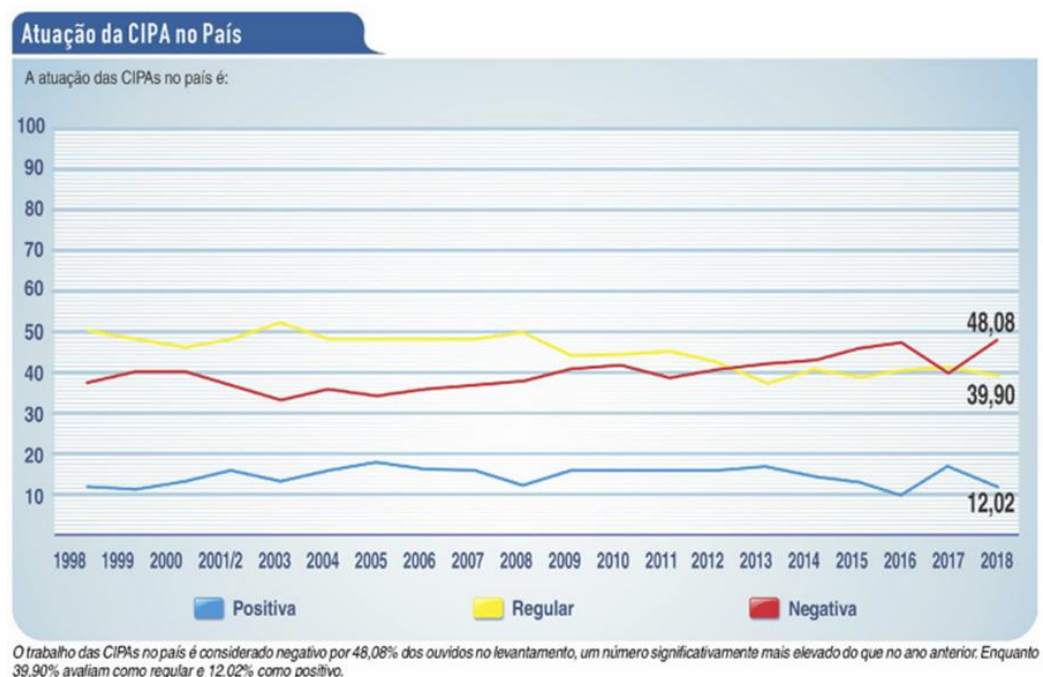
Figura 4– Série histórica sobre a preocupação das empresas com a prevenção



Fonte: Anuário Brasileiro de Proteção, 2019.

A atuação da CIPA no interior das empresas no país é de extrema importância, no entanto com os dados apresentados nos revela preocupação por estar uma atuação avaliada de forma positiva com percentual de apenas 12%, como mostra a figura 5:

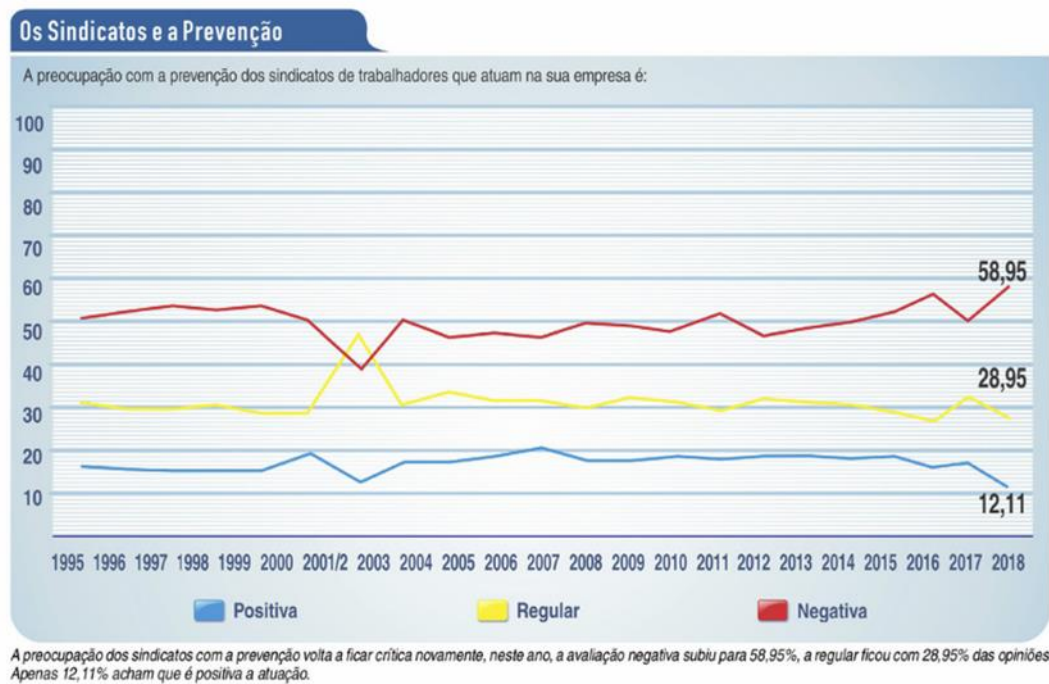
Figura 5 - Atuação da CIPA no Brasil



Fonte: Anuário Brasileiro de Proteção, 2019.

Um dado de extrema importância é a preocupação com a prevenção de acidentes através da atuação dos Sindicatos, contudo os números apresentados nessa pesquisa são alarmantes, sendo positivo com uma porcentagem de apenas 12%, como mostra a figura 6:

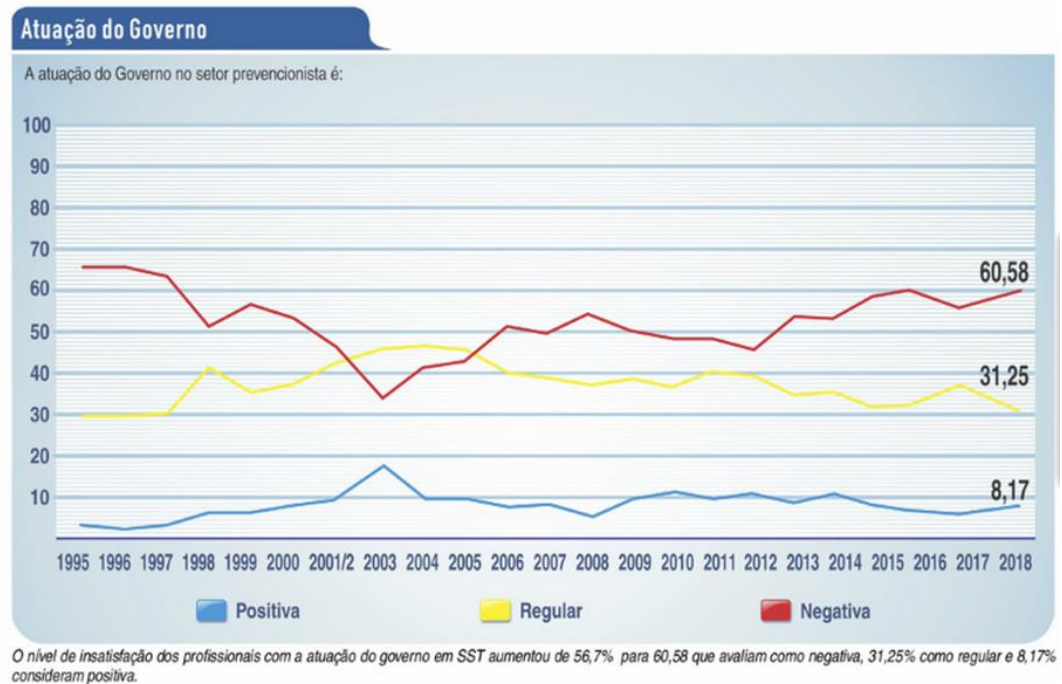
Figura 6 – Os sindicatos e a Prevenção



Fonte: Anuário Brasileiro de Proteção, 2019.

A atuação do governo no setor de prevenção das empresas traz bastante preocupação por apresentar um percentual negativo maior do que 60% como mostra a figura 7:

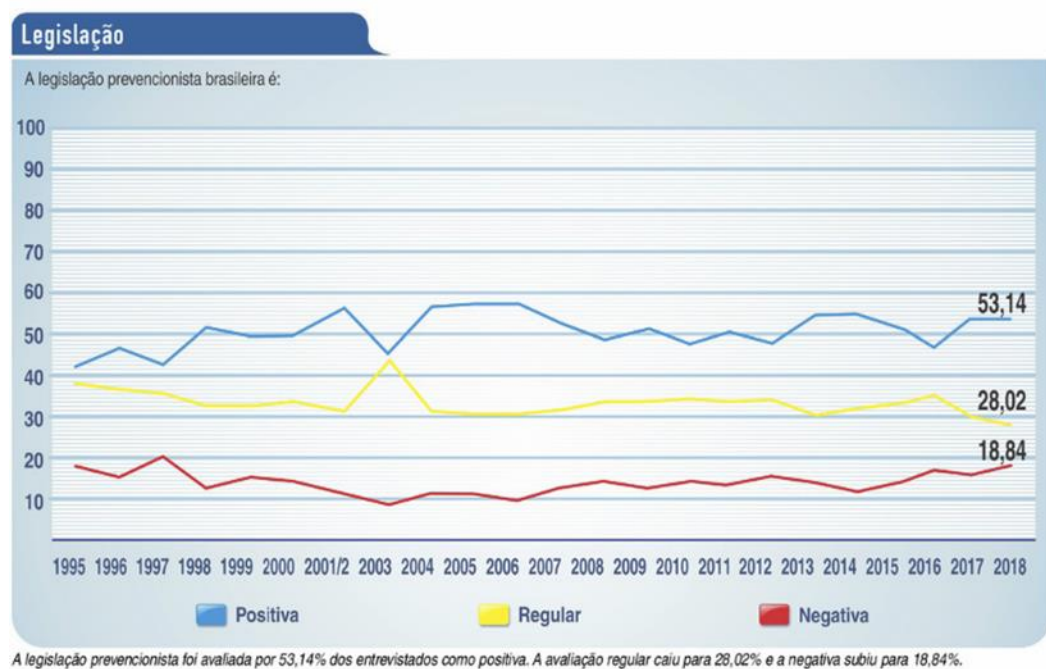
Figura 7 – A atuação do Governo no setor prevencionista



Fonte: Anuário Brasileiro de Proteção, 2019.

Os números apresentados sobre a avaliação da legislação prevencionista brasileira nas empresas se mostra de forma positiva com percentual de apenas 53%, o que ainda é preocupante. Os dados são apresentados na figura 8:

Figura 8 – Avaliação da Legislação Brasileira

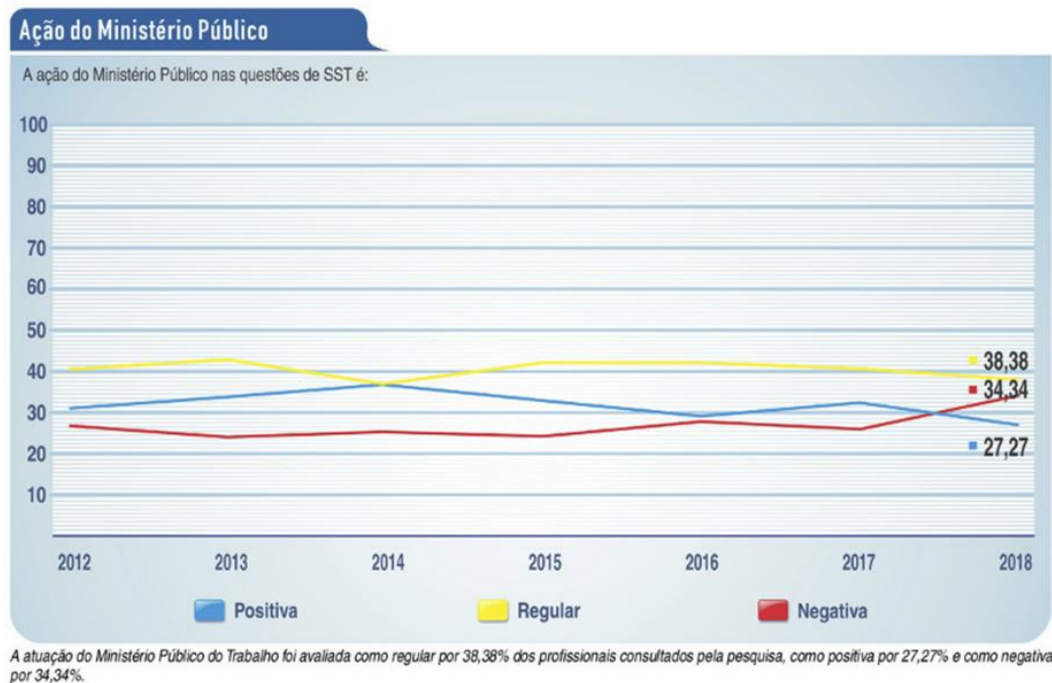


Fonte: Anuário Brasileiro de Proteção, 2019.

A atuação do Ministério Público do Trabalho é o fator mais preocupante em relação

aos números apresentados pela pesquisa, pois a porcentagem não atingiu nem 30% de acordo com os dados da figura 9:

Figura 9 – Ações do Ministério Público



Fonte: Anuário Brasileiro de Proteção, 2019.

2.3. MODIFICAÇÕES DAS NORMAS REGULAMENTADORAS

O conjunto de Normas Regulamentadoras vigente é essencial na proteção e segurança do trabalhador. As modificações podem trazer benefícios aos trabalhadores, no entanto caso as alterações sejam realizadas apenas na intenção de melhorar a economia do país há possibilidade de redução dos direitos do trabalhador e em consequência um aumento do número de acidentes.

Uma exigência criada pela Convenção nº 155 da OIT foi a Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalho (PNSST), aprovada no ano de 1981, é um programa de prevenção de acidentes de trabalho e danos à saúde do trabalhador que deve ser efetivado e revisado periodicamente do país, o programa estabelece diretrizes que foram cruciais na determinação de reforma no corpo do texto das Normas Regulamentadoras.

As 37 normas vigentes passaram por reformulações e revisões.

A NR 1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – Passou por mais de uma alteração, sendo a primeira em 30 de julho de 2019 e, a segunda e mais recentemente em 09 de março de 2020 com a criação de um mecanismo de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). Doravante o surgimento do PGR, todos os segmentos da

economia farão seus planos de acordo com as diretrizes constantes na NR 1, de forma independente da área de atuação da empresa, eliminando a duplicação de planos de prevenção e reduzindo a burocracia. A partir do novo corpo de texto da NR 1, será lançado pelo Ministério da Economia ferramentas online para orientar os setores na criação do PGR vigorando em um ano a partir da data de publicação das modificações. O benefício é que o PGR diminuirá custos, visto que não precisará mais passar por renovação todos os anos, como acontece com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA). Sempre que houver mudanças no ambiente de trabalho, os empregadores deverão refazer o plano. Caso não haja modificações no local de trabalho, a avaliação de riscos deverá ser analisada a cada dois ou três anos para empresas que tenham certificações em Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, um estímulo para quem faz uso das boas práticas. Em síntese, as empresas certificadas em Sistema de Gestão de SSO, dispõe do privilégio de refazer o plano a cada 2 ou 3 anos, caso não haja as modificações.

A NR 2 – Inspeção Prévia – Conforme as modificações anunciadas pelo governo, a NR 2 foi revogada. A regulamentação dessa norma estabelecia uma inspeção prévia dos novos estabelecimentos antes do início de suas atividades para obter a aprovação de suas instalações. Todavia, a exigência em nenhum momento foi verdadeira cumprida. Por essa razão, a mudança não ocasiona grande impacto, na prática, a área da Saúde e Segurança do Trabalho. Contudo, o Governo acredita que os processos de abertura de uma empresa será menos burocrático para os empreendedores brasileiros.

A NR 3 – Embargo e Interdição - Foi criada uma nova redação através da Portaria nº 1.069, de 23 de setembro de 2019 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT) do Ministério da Economia. A nova versão da NR 3 determina condições técnicas objetivas para caracterização de circunstâncias ou condições de trabalho que resultem em embargo e interdição. As condições se sucederão quando houver risco de acidente ou doença grave relativo ao trabalho. A alteração da NR 3 prevê que para o risco ser identificada como grave ou iminente deve considerar alguns aspectos como a consequência e a probabilidade. De acordo com o governo, a atualização da norma permitirá uma melhor atuação do Estado, da empresa e dos trabalhadores, que poderão atuar de maneira mais assertiva na prevenção.

A NR 5 – A Portaria MPT nº 422 foi publicada em 7 de outubro de 2021 com a nova redação da NR 5 aprovada. O novo texto apresenta como objetivos fundamentais a redução dos conflitos trabalhistas, modificações referentes à desburocratização na eleição das CIPAS. O formato de reuniões da CIPA passou pelo processo de modificação,

existindo a possibilidade de escolha de o formato ser presencial ou EAD. O modelo virtual e a redução na carga horária para os cursos de capacitação promovem uma redução de gastos que impactam diretamente na economia do país.

A NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conhecida como PCMSO, a alteração da NR 7 foi publicada pela Portaria SEPRT nº 6.734, de 09 de março de 2020, concedendo prazo de vigência de um ano para a nova redação da norma. De acordo com o Ministério da Economia, o principal objetivo das exigências normativas é a saúde ocupacional dos trabalhadores por esse motivo foram realizadas as adequações. Uma das modificações estabelecidas é sobre a exigência de exames que avaliem apenas questões de saúde relacionadas ao trabalho exercido pelo colaborador. Relacionado a prevenção em caso de riscos ocupacionais, serão elaborados anexos que pretende garantir a segurança dos colaboradores e esclarecer como devem agir em situações de riscos ocupacionais.

A NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conhecida como o PPRA, passou por uma revisão em 9 de Dezembro de 2019 por meio da Portaria 1.358. Na mesma data foi publicada a Portaria 1.359 incluindo o Anexo 3 – Calor. Medidas de prevenção que o empregador deve atentar-se para que a exposição ocupacional ao calor não ocasione efeitos adversos à saúde do colaborador estão estabelecidas no documento são as exposições que abrangem controle médico, oferecimento de água fresca, orientação dos colaboradores dentre outros. Uma nova reformulação aconteceu na NR 9 no dia 11 de Março de 2020, onde o Programa de Gerenciamento de Riscos na NR 1, o PPRA que até então fazia parte da NR 9, deixa de existir. Em razão disso, o novo texto explica como identificar e quais métodos adotar para realizar a avaliação e controlar a exposição aos agentes químicos, físicos e biológicos, como ruído, poeira, calor e radiação.

A NR 10 – Por meio da Portaria SEPRT nº 915, de 30 de julho de 2019, a modernização da NR 10 encontra-se em processo de discussão de forma tripartite, a fim de atender às demandas sociais, tanto no escopo técnico, como na seara da fiscalização do ambiente laboral do setor energético. O Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, extinguiu a CTPP, no entanto foi recriada pelo Decreto nº 9.944, em 30 de julho de 2019. Portanto, a NR 10 não passou por muitas modificações.

A NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos – Revisada também em 30 de julho de 2019, com as alterações dessa norma regulamentadora, foram incorporados alguns itens que garantem mais segurança jurídica. O governo utilizou do argumento que a norma era de difícil, então publicou a Portaria SEPRT nº 916, de 30 de

julho de 2019, realizando a última alteração substancial da NR-12, facilitando o seu entendimento e aplicação, incorporando cortes temporais específicos para máquinas novas e usadas, simplificando obrigações para micro e pequenas empresas. A NR 12 dispõe sobre assuntos como proteção do trabalhador e a preocupação é que essas proteções sejam removidas, elevando os números de acidentes do trabalho.

A NR 15 – A CTPP no ano de 2019, resolveu prosseguir com a revisão do anexo nº 3 da NR 15 e chegou a conclusão que o texto final iria manter a estrutura original da inclusão do anexo na NR 9, no que se refere as medidas de prevenção e de revisão do Anexo nº 3 (limites de tolerância para exposição ao calor) da NR-15. O texto aprovado foi publicado pela Portaria SEPRT nº 1.359, de 09 de dezembro de 2019, com vigência imediata. Vale salientar que o texto do novo Anexo nº 3 da NR-15 foi construído em concordância com a Norma de Higiene Ocupacional - NHO 06 da Fundacentro, revisada em 2017, que trata da avaliação da exposição ocupacional ao calor. Lembrando que o Anexo 3 **não** se aplica às atividades ocupacionais realizadas a céu aberto sem fonte artificial de calor. A CTPP foi extinta pelo Decreto 9.759, de 11 de abril de 2019, e recriada pelo Decreto 9.944, de 30 de julho de 2019. Logo, a NR 15 nas modificações que aconteceram referentes ao anexo nº 3, segue os mesmos parâmetros do Anexo da NR 9.

A NR 16 – Atividades e Operações Perigosas – Em 9 de Dezembro de 2019 foi publicada a Portaria 1.357, com a seguinte inforção no item 16.6 não se aplica às quantidades de inflamáveis contidas nos tanques de combustível originais de fábrica e suplementares, certificados pelo órgão competente. O artigo foi bem objetivo afirmando sobre a quantidade de inflamáveis contida nos tanques de combustíveis dos veículos, não se caracteriza como atividade perigosa, desde que os tanques sejam originais de fábrica e certificados pelos órgãos competentes. A alteração está em vigor desde 10/12/2019.

A NR 18 – Condições de segurança e saúde no trabalho na indústria da construção, mais conhecida como PCMAT, em 10 de fevereiro de 2020, foi publicada a Portaria SEPT 3.733/20, que aprova o novo texto da NR 18. A Lei deveria entrar em vigor em fevereiro de 2021, no entanto, com a Portaria Federal SEPT 1295/2021 entrou em vigor em 02 de agosto de 2021. A nova redação da norma se apresenta de forma mais simples e fácil de ser interpretada, uma das maiores modificações da NR 18, no tocante aos empregadores, é sobre a maneira de execução dos planos de segurança. Na nova versão da norma, a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) fica a cargo do profissional legalmente habilitado e qualificado em SSO.

Na área da construção civil, sendo mais específico no que se refere ao uso do tubulão (método para perfurações profundas na construção civil), foi uma das alterações mais importantes para os trabalhadores. O que a partir da vigência, as empresas possuirão um período de 24 meses para desfazer o uso do tubulão com ar comprimido e os tubulões escavados manualmente com mais de 15 metros de profundidade.

No site do Ministério da Economia foi publicada uma nota informativa referindo-se a economia de R\$ 470 milhões anualmente na área da construção civil com as alterações ocorridas na NR 18.

A NR 19 – Em 7 de Outubro de 2021 foi publicada a Portaria MPT nº 424 que esclarece sobre as circunstâncias de saúde e segurança dos trabalhadores da etapa de fabricação até o transporte de explosivos.

A NR 20 – Na publicação da Portaria 1.360, em 9 de Dezembro de 2019 foi alterado o texto da NR 20. Sobre algumas modificações estão os padrões dos tanques inflamáveis que deverão estar de acordo com os internacionais. Anteriormente era necessário um laudo para qualquer tipo de instalação feito por um engenheiro, no entanto, com a mudança do texto, para casos mais simples, basta a análise de um técnico de Segurança do Trabalho, somente para empreendimentos mais complexos continua a exigência do laudo elaborado por um engenheiro. O antigo texto da NR 20 estabelecia um prazo para ser realizado o curso de atualização, porém a nova redação fornece um prazo em que poderá ser feito o curso de atualização. De acordo com o item 20.12.9.1 na nova redação o Curso de Atualização deve ser realizado nas seguintes situações:

- a) onde o histórico de acidentes e/ou incidentes assim o exigir;
- b) em até 30 (trinta) dias, quando ocorrer modificação significativa;
- c) em até 45 (quarenta e cinco) dias, quando ocorrerem ferimentos em decorrência de explosão e/ou queimaduras de 2º (segundo) ou 3º (terceiro) grau, que implicaram em necessidade de internação hospitalar;
- d) em até 90 (noventa) dias, quando ocorrer morte de trabalhador.

Desse modo, a atualização não será mais de imediato para todas as situações, todavia exclusivamente quando o histórico de acidentes e/ou incidentes assim exigir.

Segundo o governo são esperadas melhorias em relação a proteção dos trabalhadores e redução dos custos para os empregadores, tem-se uma estimativa de economia de aproximadamente R\$ 1 bilhão anualmente.

A NR 22 – Após o acidente ocorrido na Barragem I da Mina Córrego do feijão, em Brumadinho/MG e janeiro de 2019, a CTPP, aprovou nova alteração da NR 22 em 11 de

fevereiro de 2019 para inclusão de itens referentes à vedação de concepção, a construção, a manutenção e o funcionamento de instalações destinadas a atividades administrativas, de vivência, de saúde e de recreação localizadas nas áreas à jusante de barragem sujeitas à inundação em caso de rompimento. A publicação ocorreu através da Portaria SEPRT nº 210, de 11 de abril de 2019.

A NR 24 – Se encontrava bastante desatualizada. No entanto, através da Portaria nº 1.066/2019 publicada pelo governo foi possível uma nova redação, favorecendo ao empresariado com a redução de exigências e modernização dos critérios aplicados em relação ao conforto e higiene dos empregados.

Uma das alterações está ligada as instalações previstas na norma que devem ser dimensionadas de acordo com o turno de maior contingente. Uma outra modificação está ligada a número de banheiro individual.

Por fim, a atualização esclarece sobre as situações exigidas em relação a exigência de chuveiros nos locais de trabalho, a utilização de armários e turnos para realização da refeição.

A NR 28 – De acordo com o Anexo II da NR 28 foi reduzido o número de possibilidade de multas através da publicação da Portaria nº 1.067/2019 o que eliminou as redundâncias e as chances das multas reduzem. De acordo com o governo, reduz a subjetividade do texto e pontos que se tratava do mesmo assunto foram unificados, sem que ocasionem prejuízos aos trabalhadores ou à auditoria.

A NR 30 – A Portaria MTP nº 425, publicada em 7 de outubro de 2021 estabelece parâmetros para proteção e conservação da Segurança e da Saúde no Trabalho Aquaviário. A nova redação torna a norma mais completa e com maior aplicabilidade.

A NR 31 – O argumento utilizado pelo governo para alteração do texto dessa norma não foi diferente dos demais. Foi a modernização dos processos, por meio de uma gestão de riscos existentes real, de uma maior saúde e segurança aos trabalhadores rurais e para estimular o uso de novas tecnologias.

Uma modificação de extrema importância ocorrida na NR 31, é o Programa de Gerenciamento de Risco no Trabalho Rural (PGRTR) que dará mais responsabilidade ao empregador com o objetivo de reduzir o número de acidentes do trabalho.

A nova redação da NR31 também se refere a:

- Trabalho em altura;
- Máquinas e equipamentos;
- Espaços confinados;

- Movimentação e armazenamento de materiais;
- Define quais outras NRs poderão ser aplicadas ao setor rural.

O novo formato da NR 31, aprovada pela Portaria SEPT 22.677/20 entrará em vigor em 27.10.2021.

A NR 32 – Foi revisada a NR 32 no dia 30 de julho de 2019 pela Portaria SEPRT nº 195 na qual foram eliminados alguns mecanismos da norma sobre capacitação, com objetivo de harmonização com a Norma Regulamentadora 1. A NR 32 com o propósito de estabelecer as diretrizes básicas para a efetivação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, como também dos que desempenham atividades de promoção a assistência à saúde em geral.

O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) foi aprimorado pela norma, previsto na Norma Regulamentadora nº 09 (NR-9), e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), previsto na Norma Regulamentadora nº 07 (NR-7), em virtude da importância e as singularidades da exposição aos riscos biológicos, químicos e radiações ionizantes nos serviços de saúde.

A norma na sua nova redação apresenta melhorias para cumprimento de medidas de proteção à saúde dos trabalhadores dos serviços da saúde como melhoria nos Programas de prevenção e controle da exposição aos riscos biológicos, químicos e radiações ionizantes nos serviços de saúde.

A NR 33 – Durante a 97ª reunião da CTPP que ocorreu a revisão em 04 e 05 de junho de 2019, com o propósito de conciliar com a Norma Regulamentadora nº 01 – Disposições Gerais (NR-01), particularmente em relação à capacitação para trabalhos em espaços confinados.

A NR 33 é uma norma para trabalhos confinados, sendo a primeira norma regulamentadora a prever a realização de avaliação dos fatores de riscos psicossociais na sua redação e a norma determina medidas de prevenção, medidas administrativas, medidas pessoais, capacitação e medidas para situações de emergências, como essenciais avanços em relação às normas internacionais, destacam-se a não classificação dos espaços confinados e a obrigatoriedade de emissão de Permissão de Entrada e Trabalho (PET) para a realização de qualquer trabalho em espaço confinado.

Na norma que rege sobre trabalhos em espaços confinados não houve tantas alterações. Houve somente o alinhamento com Norma Regulamentadora 1.

A NR 34 – No ano de 2019 foi realizada a revisão da NR 1 pela Portaria SEPRT nº 915, de 30 de julho de 2019, desencadeando a revisão de diversas normas

regulamentadoras, dentre elas a NR-34, visando alinhá-las com as novas disposições da NR-1. Essa alteração foi aprovada durante a 97ª Reunião Ordinária da CTPP, realizada em 04 e 05 de junho de 2019.

Com a NR-34 foi possível alcançar avanços importantes, como medidas de segurança e saúde para trabalhos com: radiações ionizantes, face aos efeitos nocivos dos processos de radiografia e gamagrafia dentre outros. Foram também adotadas soluções alternativas referentes às medidas de proteção coletiva, às técnicas de trabalho e ao uso equipamentos, tecnologias e outros dispositivos, desde que na realização das tarefas e atividades esteja garantido o modo seguro e saudável.

Na norma que rege sobre as condições e o meio ambiente de trabalho na indústria da construção e reparação naval não houve tantas modificações. Com a revisão da NR 1, aconteceu a revisão em diversas normas para estarem alinhadas.

A NR 35 – No dia 30 de julho de 2019 foi publicada a Portaria SEPRT nº195, como aconteceu em diversas NRs, a NR 35 passou pela revisão para estar em alinhamento com a NR 1.

A NR 37 – No final de 2019, foi criado um novo Grupo Técnico Tripartite que debateu vários assuntos de interesse da bancada dos empregadores, e através da Portaria SEPRT nº 1.412 publicada em 17 de dezembro de 2019, foram prorrogados por mais 12 meses, diversos itens e alíneas.

A formação da NR-37 apresentou diversas melhorias para os trabalhadores, empresas e a sociedade como um todo ao:

- Assegurar transparência ao longo de toda a sua elaboração;
- Atentar para sugestões prévias dos sindicatos e das empresas;
- Realizar pesquisa bibliográfica exaustiva do tema em pauta;
- Introduzir boas práticas, metodologias e procedimentos desta indústria;
- Considerar as “lições aprendidas” pelas operadoras e auditoria fiscal do trabalho;
- Focar em operações e riscos geralmente presentes em diferentes plataformas;
- Avaliar novas tecnologias disponíveis no mercado nacional e internacional;
- Incluir todo ciclo de vida das plataformas;
- Ser compatível com as demais Normas Regulamentadoras;
- Estar harmonizada com normas de Órgãos que também fiscalizam plataformas;
- Levar em conta as sugestões pertinentes da consulta pública;
- Conter informações atualizadas, segundo o estado-da-arte;
- Elaborar texto direto e de fácil compreensão;

- Permitir sua maior visibilidade para todos os atores envolvidos.

A NR 37 analisou assuntos da bancada do empregador através de um novo Grupo Tripartite, as questões analisadas são de grande valia e apresentam benefícios ao trabalhador e não causam prejuízos ao empregador.

Alguns pontos em que passaram por mudanças, favoreceram o empregador o trabalhador e o governo. O empregador foi favorecido por redução de custos com cursos, exames e outros aspectos, o trabalhador foi beneficiado pela alteração com relação a melhorias na saúde e segurança no ambiente laboral e o governo está com benefícios considerando melhorias na economia do país. No entanto, as Normas Regulamentadoras devem ter como prioridade a saúde e segurança do trabalho, porém das três categorias beneficiadas, a do trabalhador é a menos favorecida.

O Governo Federal apresentou um cronograma de consultas públicas com o período e a Norma Regulamentadora que foi reformulada. A figura 10 apresenta o cronograma de consultas públicas.

Figura 10 – Cronograma de reformulação das NRs.

CRONOGRAMA			
CONSULTA PÚBLICA	NORMA REGULAMENTADORA	DATA DA REUNIÃO DA CTPP	NRs PAUTADAS
jul/19	NR4 - SESMT	14 e 15/08/2019	NR3 - Embargo e interdição
	NR5 - CIPA		NR24 - Condições de higiene e conforto
	NR18 - Construção civil	17 e 18/09/2019	NR15 - Anexo 3 - Calor
ago/19	NR7 - PCMSO	15 e 16/10/2019	NR20 - Inflamáveis e combustíveis
	NR9 - PPRA		NR4 - SESMT
	NR17 - Ergonomia	21 e 22/11/2019	NR5 - CIPA
out/19	NR10 - Instalações elétricas		NR7 - PCMSO
	NR31 - Rural		NR9 - PPRA
nov/19	NR29 - Portuário	10 e 11/12/2019	NR17 - Ergonomia
	NR30 - Aquaviário		NR15 - Anexo 13A: Benzeno + CANCERIGENOS
	NR32 - Serviços de Saúde		NR18 - Construção civil
			NR15 - Anexos 1 e 2 - Ruído

Cronograma de consultas públicas para alterações das Normas Regulamentadoras

Fonte: Ministério Público do Trabalho, 2019.

O cronograma acima apresenta as modificações ocorridas no ano de 2019, no entanto após esse período houve modificações nas NR's nos anos de 2020 e 2021 como foram mencionadas nos textos referentes a cada NR.

3.0 METODOLOGIA

3.1. OBTENÇÃO DE DADOS

A evolução da pesquisa iniciou-se por meio de fontes originais, realizando a consulta de cada Norma Regulamentadora equiparando os parâmetros antigos e os que sofreram modificações. Por fim, foram consultadas monografias, sites de pesquisa, artigos científicos para complementação do material com dados de extrema importância para o assunto abordado.

A escolha dos documentos, conforme as ideias expressas por Kripka, Scheller e Bonotto (2015),

[...] consiste em delimitar o universo que será investigado. O documento a ser escolhido para a pesquisa dependerá do problema a que se busca uma resposta, portanto não é aleatória a escolha. Ela se dá em função dos objetivos e/ou hipóteses sobre apoio teórico. É importante lembrar que as perguntas que o pesquisador formula ao documento são tão importantes quanto o próprio documento, conferindo-lhes sentido (KRIPKA; SCHELLER; BONOTTO, 2015, p. 245).

Desse modo, de acordo com as pesquisas realizadas foi possível verificar as particularidades analisando as Normas Regulamentadoras modificadas, revogadas, criadas e as existentes sem alterações entre o período de novembro de 2019 até o presente momento. Para obter os dados originais das Normas Regulamentadoras, foi realizado acesso ao site oficial do Ministério da Economia e adquirido todas as informações referentes aos textos das antigas normas e após a reformulação. Em vista disso, as fases da exploração de informações constituíram do apanhado de ideias das Normas Regulamentadoras que passaram por atualizações, equiparando o texto antigo e o atual.

3.2. ANÁLISE DOCUMENTAL

A Análise Documental é, conforme expressa SáSilva, Almeida e Guindani (2009, p. 5), “[...] um procedimento que se utiliza de métodos e técnicas para a apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos”. A análise feita tem como particularidade uma pesquisa documental e uma abordagem qualitativa.

A abordagem qualitativa, conforme as ideias expressas por Tuzzo e Braga (2016),

[...] enquanto exercício de pesquisa, não se apresenta como uma proposta rigorosamente estruturada, permitindo que a imaginação e a criatividade levem os investigadores a propor trabalhos que explorem novos enfoques, sugere que a pesquisa qualitativa oferece ao pesquisador um vasto campo de possibilidades investigativas que descrevem momentos e significados rotineiros e problemáticos na vida

dos indivíduos. Os pesquisadores dessa área utilizam uma ampla variedade de práticas interpretativas interligadas, na esperança de sempre conseguirem compreender melhor o assunto que está ao seu alcance (TUZZO; BRAGA, 2016, p.142).

Inicialmente, será definido o problema trazendo explicações sobre os motivos da análise, demonstrando os possíveis efeitos causados pela modernização. Posteriormente, será apresentado o método utilizado para obtenção dos dados, bem como as informações referentes à qualidade dos dados obtidos. Por fim, irão ser abordados os parâmetros que serão avaliados no presente estudo.

A metodologia adotada no trabalho foi a exploração a cerca do assunto realizada a partir de sites de pesquisa, monografias, artigos científicos e trabalhos que abordavam esse assunto. Descrevendo as mudanças que aconteceram nas normas durante esse período.

Logo, o enriquecimento do trabalho ocorreu primordialmente através de fontes primárias, ou seja, originais, consultando item a item das normas que passaram por modificações e foram inseridas no trabalho as principais mudanças. Por conseguinte, fez-se o uso de monografias, artigos e sites que contribuíram para o engrandecimento do trabalho.

Dessa forma, foram encontradas características durante a verificação dos dados modificados, revogados, acrescentados e inalterados entre um período de estudos de novembro de 2019 a outubro de 2021.

Deste modo, o período da pesquisa contribuiu para coleta de informações das NR's modificadas, realizando uma equiparação entre o texto antigo e a nova redação.

3.3. PARÂMETROS ESTUDADOS

No presente item, ficarão definidos quais critérios serão analisados neste estudo. As Normas Regulamentadoras possuem grande significado no setor trabalhista brasileiro. O objeto a ser estudo são as atualizações que as Normas necessitaram passar para estar de acordo com as normas internacional devido grande parte do maquinário utilizado nas fábricas e indústrias brasileiras serem exportadas, e com isso, elevar o percentual de prevenção e proteção da saúde do trabalhador e consequentemente reduzir o número de acidentes de trabalho.

4.0 CONCLUSÕES

Com o propósito de estudar e compreender as mudanças ocorridas nos textos das NRs que passaram por modificações, observou-se que pela NR-1 ter passado por reestruturação considerável, muitas das NRs tiveram que passar por modificações para que os textos estejam alinhados com o da NR 1. Com o uso das tecnologias digitais, o governo encontra um meio para ter mais controle de dados das organizações trabalhistas e uma redução de custos para os empregadores também pode ser observada em decorrência da desburocratização e implementação do PGR, e conseqüentemente, uma melhora na economia do país.

Dessa maneira, as modificações na NRs buscam proporcionar melhorias para a implementação de programas de saúde e segurança, para as empresas, favorecendo a classe trabalhista, os empresários e o governo.

Assim, com a reestruturação e desburocratização haverá uma enorme diferença na economia para o governo e as organizações, apesar dos programas de prevenções serem essenciais para evitar acidentes, o reaproveitamento das capacitações também vai gerar uma economia para as organizações. Foram encontrados alguns entraves no decorrer da pesquisa, pois foram feitas alterações nas normas, sendo atualizada por duas vezes em 2019 para 2021 trazendo certa preocupação na elaboração do trabalho.

Sugestão como trabalhos futuros uma análise sobre dificuldades que as empresas tiveram em se readequar as novas exigências das Normas Regulamentadoras; Dificuldade dos empregadores em função do descumprimento das alterações das normas por meio dos trabalhadores; compreensão dos trabalhadores das capacitações na modalidade de ensino a distância e semipresencial.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 5.063 de 03 de maio de 2004 a. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Garantidas do Ministério do Trabalho e Emprego, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 04 mai 2004 a.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretário do trabalho. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho/pt-br>. Acesso em: 13 maio 2021.

BRASIL. Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 1978.

CELLARD, A. **A Análise Documental.** In: POUPART, J. et al. (Orgs.). A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008. p. 295-316.

Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2021-10/governo-faz-nova-revisao-de-normas-de-seguranca-no-trabalho>. Acesso em: 3 nov. 2021.

DINIZ JÚNIOR, Jadir Ataíde. **Segurança do Trabalho em Obras de Construção Civil: uma abordagem na cidade de Santa Rosa – RS.** Monografia (Graduação).

FERREIRA, Leandro Silveira; PEIXOTO, Neverton Hofstadler. **Segurança do trabalho I.** Santa Maria: UFSM, CTISM, Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil, 2012. 151 p: il.; 28 cm. Disponível em: http://redeetec.mec.gov.br/images/stories/pdf/eixo_amb_saude_seguranca/tec_seguranca/seg_trabalho/151012_seg_trab_i.pdf Acesso em: 23 Ago. 2021.

FUNDACENTRO. **Acidentes de Origem Elétrica.** Disponível em: http://www.fundacentro.gov.br/dominios/ctn/anexos/cdNr10/Manuais/M%C3%B3dulo02/6_13%20-%20ACIDENTES%20DE%20ORIGEM%20ELETRICA.pdf. Acesso em: 26 Ago. 2021.

KRIPKA, R.; SCHELLER, M.; BONOTTO, D. L. **Pesquisa documental: considerações sobre conceitos e características na pesquisa qualitativa.** Atas CIAIQ2015. Investigação Qualitativa em Educação/Investigación Cualitativa en Educación, v. 2, p. 243-247, 2015.

LEAL, P. **Modernização das Normas Regulamentadoras, seria mais que isso?** rsdata, 2019. Disponível em: <<https://rsdata.com.br/nr/modernizacao-das-normas-regulamentadoras/>>. Acesso em: 19 ago 2021.

LIMA, Jr. **Segurança e Saúde do Trabalho da Construção: experiência brasileira e panorama internacional**, Brasília: OIT – Secretaria Internacional do Trabalho, 2005. 72p. Disponível em:< <http://www.oitbrasil.org.br/node/369>>. Acesso em: 17 Ago. 2021.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo, SP: Editora Pedagógica e Universitária, 1986.

MATHIAS, Maíra. **A ponta do iceberg**. Disponível em: <https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/aponta-do-iceberg>. Acesso em: 19 out. 2021.

OLIVEIRA, C. A. D. **Segurança e medicina do trabalho: guia de prevenção de riscos**. São Caetano do Sul: Yendis, 2009.

OLIVEIRA, M. M. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2008.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. Trabalho decente nas Américas: uma agenda hemisférica, 2006-2015. Informe do Diretor Geral. In: REUNIÃO REGIONAL AMERICANA, 16, 2006. Brasília: OIT, 2006. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/decent_work/pub/agenda_hemisferica_303.pdf>. Acesso em: 28 Ago. 2021.

PRIORI JUNIOR, Luiz. Ações para a melhoria da satisfação do trabalhador em canteiros de obra. 2007. 181 p. **Dissertação (Mestrado em Engenharia Civil), Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2007.**

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D.; GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História e Ciências Sociais, São Leopoldo, RS, Ano 1, n.1, Jul., 2009.**

TUZZO, S. A.; BRAGA C. F. O processo de triangulação da pesquisa qualitativa: o metafenômeno como gênese. **Revista Pesquisa Qualitativa, São Paulo, SP**, v.4, n.5, p. 140-158, ago., 2016.

UNIJUÍ - **Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Ijuí, RS**, dezembro de 2002. Acesso em: 21 Ago. 2021.

VERONA, M. P.; PERINI, M. **Blog do RH**. Metadados, 2019. Disponível em: Acesso em: 15 Ago 2021.

VICENTINI, F. História: A evolução das Normas Regulamentadoras. **PortalPrevencionistas**, 2019. Disponível em: <<https://portalprevencionistas.com.br/2019/12/02/a-importancia-das-nrs/>>. Acesso em: 22 Set 2021.

